



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 23/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/06/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Retorno**
18 **do Processo Administrativo Macaeprev nº 310.021/2021, referente ao pedido de**
19 **pensão por morte do servidor aposentado Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, requerido**
20 **pela sua genitora a Sra. Evalcira da Silva Gonçalves e apensado ao mesmo o**
21 **Processo Administrativo Macaeprev nº 310.003/2021 referente a Pedido de Pensão por**
22 **morte do servidor aposentado Sr. Mauricio da Silva Gonçalves requerido pelo seu**
23 **companheiro o Sr. Jackson Amaral Lima Coimbra.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da
24 pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião com a
25 leitura do despacho exarado pelo o Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, fl.
26 47, datado em vinte e oito de maio de dois mil vinte e um (28/05/2021), que informa a esta
27 comissão que a requerente cumpriu a solicitação realizada por esta Comissão na Ata de
28 número 04/2021, datada em nove de fevereiro de 2021 (09/02/2021) no qual foi solicitada à
29 requerente que a mesma apresente cópia da certidão de casamento atualizada, apresentada
30 conforme acostado nas fls. 44 e que a requerente anexou aos autos acostados nas fls. 45/46

1
Veroniz



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

31 cópia da certidão de óbito do seu falecido marido e cópia do comprovante de rendimento do
32 falecido marido. O diretor em seu despacho destaca ainda que nos documentos de fls. 15 e
33 27, consta o nome da requerente no demonstrativo de repasse de faturamento da Unimed e
34 no campo "dependentes" no IRRF. Tendo em vista todos os fatos expostos pelo referido
35 Diretor Previdenciário em seu despacho, a comissão procedeu análise inicial destacando os
36 seguintes pontos: 1) A requente, Sra. Evalcira da Silva Gonçalves, genitora do servidor
37 aposentado falecido o Sr. Mauricio da Silva Gonçalves, cumprindo a solicitação realizada na
38 Ata 04/2021 datada em 09/02/2021, anexou aos autos fls. 44, a cópia da certidão de
39 casamento atualizada. Desta forma, pode ser observado que até a presente data de
40 dezenove de março de dois mil e vinte e um (19/03/2021), data da emissão da referida
41 certidão, a mesma se encontrava casada com Sr. Aristophanes Franco Gonçalves, genitor
42 do falecido servidor o Sr. Mauricio da Silva Gonçalves. 2) A requerente Sra Evalcira da
43 Silva Gonçalves, anexou aos autos nas fls. 45 a cópia da certidão de óbito do Sr.
44 Aristophanes Franco Gonçalves, que veio a falecer no dia sete de maio de dois mil e vinte e
45 um (07/05/2021). 3) acostados nas fls. 46, cópia do Comprovante de Rendimento, Ano-
46 Calendário de 2020, emitido pelo Fundo do Regime Geral de Previdência Social em nome
47 do Sr. Aristophanes Franco Gonçalves, na descrição de Rendimentos Isentos e não
48 Tributáveis, no campo 3, que descreve "Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma de
49 moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma de acidente de serviço", no que se
50 pode observar que o mesmo recebeu no ano de 2020 o total de Quarenta mil, quatrocentos
51 e vinte e três reais e noventa e dois centavos (R\$ 40.423,92), somados ao 13 salário de R\$
52 3.380,74, resultando no valor total anual de R\$ 43.804,66 que realizando a média anual
53 dividido por treze, correspondente ao valor mensal de três mil, trezentos e sessenta e nove
54 reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 3.369,58). 4) não consta nos autos a informação que
55 requerente irá solicitar ou que já realizou a solicitação referente a pedido de pensão por
56 morte do seu esposo. 5) Foi verificado que nos autos fls. 16 consta o comprovante de
57 Rendimento em nome da Sra. Evalcira da Silva Gonçalves, ano calendário contendo
58 rendimentos de 2018, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os
59 seguintes rendimentos: no campo Rendimentos Tributáveis existe o valor de dezessete mil,
60 quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos (R\$ 17.406,87) e no campo Isentos e

7 2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

61 não tributáveis com a discriminação parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva
62 remunerada, reforma e pensão (65 anos) no valor de vinte e quatro mil, setecentos e
63 cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos (R\$ 24.751,74), e no campo de
64 rendimentos sujeitos à tributação exclusiva referente ao 13 salário no valor de R\$ 4.289,04,
65 totalizando no ano de 2018 o rendimento total de quarenta e dois mil, cento e cinquenta e
66 oito reais e sessenta e um centavos (R\$ 46.447,65), que dividido por 13, corresponde a
67 média de parcelas mensais de três mil, quinhentos e setenta e dois reais oitenta e nove
68 centavos (R\$ 3.572,89). 6) Foi observado que o comprovante de rendimentos apresentado
69 pela requerente tem rendimentos de 2018, ou seja, que não demonstra os ganhos atuais da
70 aposentada. 7) Na fl. 20, consta que o servidor falecido, Sr. Mauricio da Silva Gonçalves na
71 sua declaração de imposto de renda do ano de 2020, base 2019, primeiramente, informou a
72 sua mãe como dependente, mas colocando somente os rendimentos tributados, porém não
73 foi localizada a parcela isenta acima de 65 anos. Outro fato é que o mesmo possui, de
74 acordo com o documento, 2 vínculo de rendimentos distintos além da prefeitura de Macaé,
75 que são: Fundo de Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$ 33.538,00 ao ano e
76 Secretaria de Estado de Defesa Civil no valor de 95.944,00. 8) A Comissão recorreu a
77 análise da legislação previdenciária em vigor, sobretudo ao art. 7, inciso VI da lei
78 complementar 139/2009 (alteração da lei complementar 3418/2010) no qual especifica quem
79 são os beneficiários em caso de pensão por morte no qual se transcreve: "VI - os
80 ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica em relação aos segurados".
81 9) Quanto ao processo n 310003/2021 do requerente Jackson Amaral Lima Coimbra,
82 companheiro do Servidor Falecido, até a presente data, a Comissão não constatou a
83 presença do reconhecimento da União Estável por meio Judicial em conformidade com a
84 legislação. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a
85 análise dos membros da comissão, por unanimidade, opinam para que o Diretor
86 Previdenciário promova: 1) Quanto ao processo 310003/2021, requerente Jackson Amaral
87 Lima Coimbra, que seja promovido contato com o mesmo, sendo certificado com data e hora
88 para que o requerente informe se judicializou o pedido de reconhecimento de união estável e
89 em caso positivo, informe o número do referido processo. 2) Quanto ao processo
90 310021/2021 da requerente Evalcira da Silva Gonçalves, que o Diretor Previdenciário

7

21/09/2021

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

91 convoque a mesma, orientando-a, para que comprove efetivamente a sua dependência
92 econômica em relação ao filho, visto que a princípio, somente com os documentos
93 apresentados e mediante aos rendimentos comprovados através dos documentos nos autos
94 não restou efetivamente a relação de subsistência e dependência econômica, considerando
95 assim a dependência para sobreviver e atender as suas necessidades de alimentação,
96 habitação, vestuário, educação e etc..., sendo assim complementando ainda mais, baseado
97 nos documentos comprobatórios elencados no art. 22, parágrafo 3 do decreto 3048/1999.
98 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte minutos, foi dada como
99 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
100 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
101 acordo com a presente.

102
103
104
105 **Adilson Gusmão dos Santos**

105 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

106
107
108 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

108 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

109
110
111 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

111 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

112
113
114 **Daniel Barros Valdez**

114 **Túlio Marco Castro Barreto**